



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**PARECER N°**

**PROCESSO N°: 152.00042/2020-31**

**Sugere a Prefeitura Municipal que, por meio da Carris, assumo o controle das linhas de ônibus Minuano (610), Lindóia (611), Cairu(615), Sarandi/Sertório (715)**

Senhor Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria da Vereadora Karen Santos.

Trata-se de Indicação ao Governo Municipal para que, por meio da Carris, assumo o controle das linhas de ônibus Minuano ( 610), Lindóia( 611), Cairu(615),Sarandi/Sertório(715) para que as mesmas não tenham alteração de horário pelo período que durar a Pandemia do Covid 19 e que somente após a normalização das atividades seja retomada a discussão para acordo entre os consórcios, Prefeitura e municípios em relação à adequação de linhas.

Apresentada pela Vereadora, a Indicação, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação no âmbito das Comissões Permanentes.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*“Art. 142. O transporte coletivo é serviço de caráter essencial e deverá ser estruturado de acordo com os seguintes princípios:*

*I-atendimento a toda a população;*

*II-qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público;*

*(...)”*

E ainda:

*“Art. 143. O transporte remunerado de passageiros, coletivo ou individual, de qualquer natureza, é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município.*

*Art. 144.Toda alteração no transporte coletivo dentro dos limites do Município, com qualquer fim ou objetivo, dependerá de aprovação prévia do Poder Executivo.”*

Neste sentido cumpre ao Município, especialmente diante da pandemia de covid-19 que está sendo enfrentada diariamente pela população, promover a fiscalização e a regularidade do transporte público coletivo para a população.

### III. CONCLUSÃO

Portanto a Indicação visa cumprir os mandamentos da legislação municipal no que toca ao transporte coletivo municipal.

Desta feita, não havendo óbice de natureza jurídica, este relator manifesta-se pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2020.

**Vereador Roberto Robaina,**

**Presidente e Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 26/05/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144590** e o código CRC **1125E7C6**.

---

Referência: Processo nº 152.00042/2020-31

SEI nº 0144590



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0144590 (SEI nº 152.00042/2020-31 – Proc. nº 0188/20 - IND 038), de autoria do vereador **Roberto Robaina**, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de maio de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **NÃO VOTOU**

Vereadora Karen Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Paulinho Motorista: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 27/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144971** e o código CRC **A7DC7BB2**.